ARTIGO 1º. – Passa a denominar-se **RUA JOÃO BINDEZ** a Rua Sete do Jardim das Amoreiras.

ARTIGO 2º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês agosto do ano de dois mil e um (29.08.2001)

◆

LEI Nº 696, DE 29 DE AGOSTO DE 2001

"Concede subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São João da Boa Vista e dá outras providências".

(Projeto de Lei nº 73. Laert de Lima Teixeira. Prefeito Municipal)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, aprova:

ARTIGO 1º :- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no presente exercício sob forma de subvenção social, a importância de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João da Boa Vista, entidade civil de caráter assistencial, educacional e sem fins lucrativos, CGC/MF nº 44.832.426/0001-87, com sede à Rua Dr. Luiz Gambeta Sarmento nº 921 - Bairro Santo Antonio, cujos objetivos são:

a) promover o bem-estar, a proteção e o ajustamento em geral dos indivíduos excepcionais, onde quer que se encontrem, sem distinção alguma quanto à raça, cor e sexo, condição social, credo político ou religioso.

b) estimular os estudos e pesquisas relativos aos problemas dos excepcionais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos autorizados no presente artigo., serão repassados em 05 (cinco) parcelas, sendo que a primeira no valor de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) , será paga no mês de agosto e as demais serão pagas a partir do mês de setembro até o mês de dezembro de 2.001, no valor de R$ 400,00.

ARTIGO 2º :- Os recursos para o atendimento da subvenção autorizada pelo artigo anterior, serão cobertos através de dotação orçamentária própria (13.02.3231.01.0841190.2014-Subvenções Sociais) consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º :- A subvenção concedida por esta lei, deverá ser utilizada pela entidade mencionada no artigo 1º, objetivando o pagamento de salário de merendeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos no exercício de 2.001, até o mês de março do exercício seguinte, junto ao Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º :- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º :- Ficam revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e um (29.08.2001)

◆

LEI Nº 697, DE 29 DE AGOSTO DE 2001

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial"

(Projeto de Lei nº 82. Laert de Lima Teixeira, Prefeito Municipal)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, aprova:

ARTIGO 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial na